



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 018/2013

"Dá nova redação ao § 8º do art. 14 da Lei 2048/2006, incluído pela Lei Municipal 2179/2006"

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º – O § 8º do art. 14 da Lei 2048, de 16 de janeiro de 2006, incluído pela Lei 2179, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º – Adicionalmente aos percentuais estabelecidos neste artigo o Poder Executivo, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirá com a alíquota na razão de 15,30%, como custeio suplementar para atender a folha de proventos dos inativos e pensionistas, definidos no inciso III do art. 6º desta Lei, para amortização do déficit atuarial, e incidirá sobre a totalidade da remuneração do servidor durante 360 meses, a contar da competência de janeiro de 2007.

I – As parcelas quitadas pelo Poder Executivo já estão computadas na totalidade de parcelas estabelecidas no § 8º do artigo 14.

II – O Poder Executivo Municipal poderá solicitar que o GuaíbaPrev apresente cálculos atuariais, independentemente daqueles que a legislação exige que o mesmo faça, para acompanhamento, reavaliação e evolução periódica do passivo.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em / de de 2013.

  
HENRIQUE TAVARES  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

